

Lei n: 79 de 29 de novembro de 1956.

Prorroga sem multa, o prazo para pagamento dos Impostos de Indústrias e Profissões, Predial, Territorial Urbano e Pastoral.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Inhumas sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considerando as dificuldades existentes, oriundas da crise, motivada pela paralisação do comércio em geral, fica prorrogado sem multa até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, o prazo para pagamento dos Impostos de Indústrias e Profissões, Predial, Territorial Urbano e Pastoral.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas em 29 de novembro de 1956.

~~Sebastião de Sá~~ ~~Secretário~~

"VETADA"